

Processo n.: @PPA 16/00272921

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Morgana Pereira da Rocha

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 642/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 – Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão por morte de Morgana Pereira da Rocha, em decorrência do óbito do servidor inativo, Walmor João da Rocha, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, da Secretaria de Estado e Saúde, matrícula nº 245398-3-01, CPF nº 440.624.439-53, consubstanciado no Ato nº 769/IPREV, de 25.04.2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1 – Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2 – Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 57/2017

Data da sessão n.: 21/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC